



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.223/2.025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.025.**

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO, DURANTE AS FESTIVIDADES DA PROCISSÃO DA FESTA DO CONGADO E NO DESFILE CÍVICO-MILITAR DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores nas seguintes vias durante a realização da procissão da Festa do Congado.

**I-** Avenida Francisco Campos;

**II-** Rua Rio Grande do Sul;

**III-** Rua Padre Luis;

**IV-** Praça Getúlio Vargas, limitando-se somente no trecho correspondente ao lado do trajeto da procissão;

**V-** Praça Prefeito Mario Carneiro, limitando-se somente no trecho correspondente ao lado do trajeto da procissão;

**VI-** Praça do Rosário.

**VII-** Avenida Godofredo de S. Araújo;

**Art. 2º.** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na Avenida Francisco Campos, durante a realização do desfile Cívico- Militar no Município de Dores do Indaiá.

**Art. 3º.** A proibição de que trata esta Lei abrangerá todo o percurso oficialmente definido pela organização dos eventos, devendo ser sinalizado pela autoridade de trânsito competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes de trânsito e segurança, adotar as medidas necessárias para a efetiva fiscalização e cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sem prejuízo da remoção do veículo.

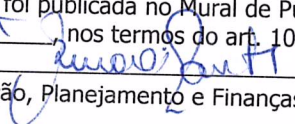
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

de 2025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 16 de Outubro

  
**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 16/10/25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.